



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

PROCESSO Nº. 025/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2024

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2024

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período:	28 de Agosto de 2024 a 27 de Agosto 2025.
Horário:	Até às 17h do dia 27 de Agosto de 2025.
Recebimento da documentação:	A partir de 28 de Agosto de 2024.

1 - PREÂMBULO

O Município de São Thomé das Letras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.920/0001-11, através da Equipe de Apoio de Licitação nomeada pela Portaria nº. 031/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 28 de Agosto de 2024 a 27 de Agosto de 2025, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2024.**

2 - DO OBJETO

2.1 . Credenciamento Eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa (s) especializada (s) em serviços médicos com especialidade em Radiologia e Técnico de Radiologia para prestação de serviços (mensais e plantões), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Thomé das Letras-MG.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de Licitações, situado na Praça Barão de Alfenas, nº. 100, Bairro Centro, São Thomé das Letras/MG, no horário de **09h às 12h e 14h às 17h** horas ou pelos endereços eletrônicos: [www.https://saotomedasletras.mg.gov.br/](https://saotomedasletras.mg.gov.br/) ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

3.1 - A contratação de empresa (s) especializada (s) em serviços médicos com especialidade em Radiologia e Técnico de Radiologia para prestação de serviços (mensais e plantões), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Thomé das Letras-MG, visa garantir a disponibilização de serviços de Radiologia no município.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e serviços necessários para a execução dos serviços contratados.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 Os valores serão pagos aos prestadores de serviço devidamente credenciados/contratados, de acordo com os serviços efetivamente executados por cada contratado.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, econômico-financeira, técnica e fiscal, social e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de São Thomé das Letras - MG.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou TERMO DE CREDENCIAMENTO social em vigor, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

Qualificação técnica Medico Radiologista

- a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Declaração de Responsabilidade Técnica do Serviço, emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
- b) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM;
- c) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;

Qualificação técnica para Técnico em Radiologista

- a) Curso Técnico em Radiologia: Curso técnico na área, formação específica para a operação de equipamentos de radiologia, técnicas de proteção radiológica, noções de anatomia e fisiologia, e procedimentos para a realização de exames de imagem.
- b) Registro Profissional: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR):

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

ANEXO I - Especificação e Valores dos Serviços.

ANEXO II – Modelo de Procuração;

ANEXO III – Termo de Referência

ANEXO IV - Planilha de Disponibilidade de Demanda Pelo Credenciado

ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

6.2.2 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.3 – Os documentos poderão ser preenchidos, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou**

Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

6.2.4 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.3. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como “zero”.

6.4 Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo Município de São Tomé das Letras/MG.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4 – A distribuição das demandas serão a critério dos usuários (a seleção do contratado/credenciado estará a cargo do beneficiário direto da prestação), conforme instituído no Art. 79, II, da Lei Federal 14.133/2021.

7.5 - O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o Município considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

7.6 - É vedado:

7.6.1 - A cobrança de qualquer natureza dos usuários.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no **período de 28 de Agosto de 2024 a 27 de Agosto de 2025**.

8.2 – O Município de São Tomé das Letras/MG convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O TERMO DE CREDENCIAMENTO será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o TERMO DE CREDENCIAMENTO assinado:

8.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

8.3.2 - **Devolver o TERMO DE CREDENCIAMENTO assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do prédio da Prefeitura, Praça Barão de Alfenas, nº 100, Bairro Centro, em São Tomé das Letras - MG, CEP: 37.408-000;**

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo previsto no subitem 8.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão da sede do Município de São Tomé das Letras-MG, no site [www.https://saotomedasletras.mg.gov.br/](https://saotomedasletras.mg.gov.br/) e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 27 de Agosto de 2025.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

TERMO DE CREDENCIAMENTO, em caso de necessidade de prorrogação:

02.05.01.10.301.0008.2028.33.90.39.00.255.1621

02.05.01.10.301.0008.2027.33.90.39.00.244.1500

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser firmado, cuja minuta (**AnexoV**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos TERMOS DE CREDENCIAMENTO e as disposições de direito privado.

12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – Os credenciados perante o Município de São Tomé das Letras, deverão atender às exigências, conforme descrito no Termo de Referência.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1- Os preços apresentados pelo proponente estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para os serviços, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada.

14.2 - Fica estabelecido que os preços propostos são fixos e não sofrerão ajustes durante a vigência do Termo de Credenciamento, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação e Valores dos Serviços.

ANEXO II – Modelo de Procuração;

ANEXO III – Termo de Referência

ANEXO IV - Planilha de Disponibilidade de Demanda Pelo Credenciado

ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento

São Tomé das Letras, MG, 22 de Agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Ângelo Roberto Maciel Taveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 025/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2024

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO E VALORES DOS SERVIÇOS

PREÇOS MEDIOS					
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	(Vi. Unit)	Vi. Total
01	Mês	12	Técnico em Radiologia, para realização dos exames de RX na Unidade Mista de Saúde Dr. Paulo Cesar de Oliveira, com carga horaria de 24 horas semanais, sendo horários a definir entre 08 e 17 horas.	R\$ 3.093,68	R\$ 37.124,16
02	Unid	1.100	Técnico em Radiologia para execução de exames de RX de emergência na Unidade Mista de Saúde Dr. Paulo Cesar de Oliveira, de acordo com a necessidade. (Pagamento por exames realizados)	R\$ 15,41	R\$ 16.951,00
03	Mês	12	Médico radiologista para serviço de responsabilidade técnica na Unidade Mista de Saúde Dr. Paulo Cesar de Oliveira.	R\$ 3.720,00	R\$ 44.640,00
04	Unid	2.500	Médico radiologista para emissão de Laudos Técnicos dos exames realizados na Unidade Mista de Saúde Dr. Paulo Cesar de Oliveira. Período abrangente: 24 horas por dia, 7 dias por semana	R\$ 10,54	R\$ 26.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Valor Global estimado no período de 12 (doze) meses: R\$ 125.065,16 (cento e vinte cinco mil sessenta e cinco reais e dezesseis centavos)

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 025/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2024

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao Município de São Tomé das Letras-MG, no CREDENCIAMENTO nº está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços em serviços médicos, com ênfase em Radiologia e equipe técnica qualificada, é de vital importância para a Secretaria de Saúde do Município de São Thomé das Letras. Este documento tem como objetivo detalhar os fundamentos que justificam tal demanda, enfocando especialmente nos benefícios que a disponibilização destes serviços pode trazer para a saúde dos munícipes, sem deixar de considerar o contexto histórico local e a legislação aplicável.

São Thomé das Letras, cidade reconhecida por seu patrimônio cultural e natural, enfrenta desafios significativos na área da saúde, exacerbados por sua localização e a dificuldade de acesso a serviços médicos especializados. Historicamente, a região tem necessitado de uma ampliação nos serviços de saúde oferecidos à população, com uma atenção particular à necessidade de diagnósticos rápidos e precisos, fundamentais para o tratamento eficaz de uma variedade de condições médicas.

A implementação de serviços especializados em Radiologia é crucial. A falta de tais serviços no município leva a uma dependência de encaminhamentos para centros maiores, provocando atrasos no diagnóstico, aumento do risco de complicações de saúde para os pacientes e uma sobrecarga nos serviços de saúde de referência.

Os benefícios da disponibilização de serviços de Radiologia no município são inúmeros e impactam diretamente na qualidade de vida da população. Primeiramente, o acesso imediato a diagnósticos precisos permite um tratamento mais rápido e eficaz, reduzindo significativamente o tempo de recuperação dos pacientes e aumentando as chances de um prognóstico positivo. Além disso, a redução da necessidade de deslocamentos para cidades vizinhas para a realização de exames diminui o estresse e os custos associados para os pacientes e suas famílias, promovendo um acesso mais equitativo aos serviços de saúde.

A presença de Médicos e técnicos especializados em serviços de radiologia no município também eleva a capacidade de resposta em situações de emergência, possibilitando diagnósticos imediatos que são essenciais para a definição de condutas terapêuticas em casos críticos. Isso representa um avanço significativo na qualidade da assistência à saúde oferecida, garantindo que os munícipes tenham acesso a um cuidado mais completo e integrado, próximo de suas residências.

A contratação de Médico e Técnico para prestação de serviços especializados em Radiologia está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que enfatiza a universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde. A implementação desses serviços em São Thomé das Letras não apenas atenderá a uma demanda crítica da população por um cuidado à saúde mais acessível e de alta qualidade, mas também representará um passo importante na direção de cumprir o direito constitucional à saúde, assegurando que todos os munícipes tenham acesso aos serviços médicos de que necessitam, sem distinções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Portanto, a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços em Radiologia é uma medida estratégica essencial para o fortalecimento da rede de saúde em São Thomé das Letras, representando um compromisso com a promoção da saúde e bem-estar da população local. A implementação desses serviços é um investimento na saúde pública que trará benefícios duradouros para a comunidade, assegurando que os cuidados de saúde sejam não apenas acessíveis, mas também de alta qualidade e eficiência, atendendo às necessidades imediatas e futuras dos munícipes.

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

2.1.2. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

2.1. Para maximizar os benefícios à população decorrentes dos serviços prestados por médicos radiologistas e técnicos em radiologia, é essencial desenvolver uma solução abrangente que contemple não apenas a contratação desses profissionais, mas também a implementação de uma estrutura de atendimento eficiente, a garantia de acesso aos serviços e a promoção da educação em saúde. A seguir, detalho uma proposta estruturada em várias etapas para alcançar esses objetivos:

Expansão e Modernização da Infraestrutura:

2.2. Investimento em Equipamentos: Aquisição de equipamentos modernos e avançados para exames radiológicos, como Raios-X, ultrassonografia, tomografia computadorizada e ressonância magnética, garantindo diagnósticos precisos e rápidos.

2.3. Melhoria das Instalações: Reforma e adaptação das instalações físicas para acomodar os novos equipamentos e proporcionar um ambiente seguro e confortável para pacientes e profissionais.

Contratação e Capacitação de Profissionais:

2.4. Seleção Qualificada: Processo seletivo rigoroso para contratar médicos radiologistas e técnicos em radiologia altamente qualificados.

2.5. Formação Continuada: Programas de educação continuada e treinamento para atualizar os profissionais sobre as últimas tecnologias e práticas em radiologia, melhorando a qualidade do serviço prestado.

Acesso Universal aos Serviços de Radiologia:

2.6. Ampliação do Acesso: Implementação de políticas para garantir que todos os segmentos da população tenham acesso aos serviços de radiologia, independentemente de sua localização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

geográfica ou condição socioeconômica.

2.7. **Agendamento e Logística:** Sistema eficiente de agendamento de exames para reduzir o tempo de espera, além de transporte gratuito ou subsidiado para pacientes que necessitam deslocar-se de áreas remotas.

Integração com a Rede de Saúde:

2.8. **Sistema de Informação em Saúde:** Desenvolvimento e implementação de um sistema de informação integrado que permita o compartilhamento seguro de resultados de exames entre diferentes unidades de saúde, facilitando o diagnóstico e o tratamento.

2.9. **Interdisciplinaridade:** Promoção da integração entre médicos radiologistas, técnicos em radiologia e outros profissionais de saúde para uma abordagem mais holística e eficaz no cuidado ao paciente.

Educação e Prevenção em Saúde:

2.10. **Campanhas de Conscientização:** Realização de campanhas educativas sobre a importância da radiologia para a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças, aumentando a conscientização da população.

2.11. **Orientação sobre Radioproteção:** Educação da população e dos profissionais de saúde sobre medidas de radioproteção para minimizar a exposição a radiações desnecessárias.

Avaliação de Desempenho e Feedback da População:

2.12. **Monitoramento e Avaliação:** Implementação de um sistema de monitoramento e avaliação contínua da qualidade e eficácia dos serviços de radiologia, incluindo a satisfação do paciente.

2.13. **Mecanismos de Feedback:** Canais de comunicação para que a população possa expressar suas opiniões e sugestões sobre os serviços recebidos, contribuindo para a melhoria contínua.

Conclusão:

2.14. A implementação dessa solução integrada não só otimizará os serviços prestados por médicos radiologistas e técnicos em radiologia, mas também promoverá uma melhoria significativa na saúde pública. Ao garantir acesso universal a diagnósticos precisos e rápidos, melhorando a infraestrutura e capacitando profissionais, é possível elevar a qualidade do atendimento à saúde, contribuindo para a detecção precoce de doenças, tratamentos mais eficazes e, conseqüentemente, uma população mais saudável.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

3.2. O prestador de serviços deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de SÃO THOMÉ DAS LETRAS-MG, Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

3.3. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

3.4. Atendimento conforme a necessidade através de consultas, nos termos do Termo de Referência, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de consultas/atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

3.5. Realizar os atendimentos em pacientes do Município de SÃO THOMÉ DAS LETRAS-MG, que estejam previstos neste termo, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

3.6. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa, lista dos atendimentos e pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

3.7. Em caso de interrupção dos serviços, ter capacidade de, se necessário, providenciar a substituição de pessoal no prazo máximo de 05 dias, comunicando imediatamente a esta SMS em caso de interrupção dos serviços.

3.8. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

3.9. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

3.10. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

3.11. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços serão realizados na Cidade de São Thomé das Letras-MG, Unidade Mista de Saúde Dr. Paulo Cesar de Oliveira .

4.1.1. A execução dos serviços deverá iniciar e até 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviços, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

4.3. O contrato será gerido pela Sra. **Jocemara Maria Gomes**, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

4.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- 4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 4.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 4.7. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.
- 4.8. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.
- 4.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.10. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 4.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 4.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução dos serviços nela empregados.
- 4.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 4.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

5.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

São Thomé das Letras-MG, pelo máximo de 3 (três) anos.

5.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

5.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

5.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços ocorrerá conforme especificação da planilha de itens especificada neste termo.

7.2. As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será apurado a prestação de serviços da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- 7.3. A medição dos serviços realizados será feita de forma detalhada, verificando a quantidade e conformidade com as especificações técnicas.
- 7.4. O terceirizado deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade de consultas, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 7.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.6. O terceirizado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.
- 7.7. Os preços unitários para cada consulta serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.
- 7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.
- 7.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A presente contratação será realizada através de credenciamento, com fundamento no inciso I, art. 79 da Lei 14.133/2021.

8.1.1. O credenciamento será precedido de chamamento público.

8.2. A escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 79. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, observadas as exigências gerais aplicáveis.

A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função: estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualiquantitativo e garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros. Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos.

A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde reveste-se de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar.

O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. Daí o referido Acórdão determinar ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Atendendo recomendação do TCU, o Ministério da Saúde editou a Portaria xxx/2024, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

8.3. O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via inexigibilidade de licitação.

8.4. Para cada pedido de credenciamento deverá ser instaurado um processo de inexigibilidade de licitação.

8.5. O valor da contratação de cada entidade credenciada observará a capacidade de atendimento informada pela mesma.

8.6. Os valores da contratação são os preços dispostos no item 01 deste termo.

8.7. O valor total da despesa, somando todas as empresas credenciadas, deverá obedecer a estimativa total da contratação prevista na fase de planejamento do processo de credenciamento.

8.8. Os serviços serão distribuídos de forma equânime.

8.9. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação.

8.9.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

8.9.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

8.9.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

b) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

regras de acessibilidade previstas na legislação;

- c) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- d) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.9.4. Relativa habilitação jurídica

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.5. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.9.6. Relativos à capacidade econômico-financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial. (prazo de validade até 90 dias) da data de apresentação da habilitação.

8.9.7. Qualificação técnica Medico Radiologista

- a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Declaração de Responsabilidade Técnica do Serviço, emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
- b) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM;
- c) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;

8.9.8. Qualificação técnica para Técnico em Radiologista

- a) Curso Técnico em Radiologia: Curso técnico na área, formação específica para a operação de equipamentos de radiologia, técnicas de proteção radiológica, noções de anatomia e fisiologia, e procedimentos para a realização de exames de imagem.
- b) Registro Profissional: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR):

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na disponibilidade orçamentaria e financeira mediante plano anual de contratações públicas, e constatamos que o valor máximo a ser pago é:

PREÇOS MEDIOS					
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	(VI. Unit)	VI. Total
01	Mês	12	Técnico em Radiologia, para realização dos exames de RX na Unidade Mista de Saúde Dr. Paulo Cesar de Oliveira, com carga horaria de 24 horas semanais, sendo horários a definir entre 08 e 17 horas.	R\$ 3.456,48	R\$ 41.477,76
02	Unid	1.100	Técnico em Radiologia para execução de exames de RX de emergência na Unidade	R\$ 15,41	R\$ 16.951,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

			Mista de Saúde Dr. Paulo Cesar de Oliveira, de acordo com a necessidade. (Pagamento por exames realizados)		
03	Mês	12	Médico radiologista para serviço de responsabilidade técnica na Unidade Mista de Saúde Dr. Paulo Cesar de Oliveira.	R\$ 3.150,92	R\$ 37.811,04
04	Unid	2.500	Médico radiologista para emissão de Laudos Técnicos dos exames realizados na Unidade Mista de Saúde Dr. Paulo Cesar de Oliveira. Período abrangente: 24 horas por dia, 7 dias por semana	R\$ 9,50	R\$ 23.750,00

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme rubricas abaixo:

O valor total Global estimado será de **R\$ 125.065,16 (cento e vinte cinco mil sessenta e cinco reais e dezesseis centavos)**.

02.05.01.10.301.0008.2028.33.90.39.00.255.1621

02.05.01.10.301.0008.2027.33.90.39.00.244.1500

10.1.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

11. DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

11.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

São Thome das Letras-MG, 22 de Agosto de 2024.

Jocemara Maria Gomes
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 025/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2024

ANEXO IV - PLANILHA DE DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIADO

Obs: Neste campo deverá ser informado a capacidade de atendimento da Credenciada por serviço do presente credenciamento em um **período mensal**:

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE MENSAL DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS - MG
1		
2		
3		
4		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 025/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2024 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2024

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pela(o) _____ portadora do CPF n.º _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____/MG - CEP: _____, neste ato representada pelo _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 017/2024 - Credenciamento nº. 005/2024, Processo de Contratação nº. 025/2024**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa (s) especializada (s) em serviços médicos com especialidade em Radiologia e Técnico de Radiologia para prestação de serviços (mensais e plantões), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Thomé das Letras-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem origem no **Processo de Contratação nº. 025/2024 - Credenciamento nº. 005/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os valores serão pagos aos prestadores de serviço devidamente credenciados/contratados, de acordo com os serviços efetivamente executados por cada contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

assinatura, não gerando direito adquirido ao Credenciado à distribuição de serviços mínimos, sendo que as distribuições das demandas serão a critério dos usuários (a seleção do contratado/credenciado estará a cargo do beneficiário direto da prestação), conforme instituído no Art. 79, II, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços serão realizados na Cidade de São Thome das Letras-MG, Unidade Mista de Saúde Dr. Paulo Cesar de Oliveira.

5.1.1 A execução dos serviços deverá iniciar e até 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviços, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

5.3 O contrato será gerido pela Sra. **Jocemara Maria Gomes**, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

5.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.7 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

5.8 O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

5.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- 5.10 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 5.11 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 5.12 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução dos serviços nela empregados.
- 5.13 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 5.14 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.15 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- 6.2 - Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 6.3 - Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários.
- 7.2 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;
- 7.3 - Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- 7.4 - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- 7.5 - Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;
- 7.6 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente TERMO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

CREDENCIAMENTO, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

7.7 - Desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços;

7.8 – Disponibilizar os serviços aos usuários em até 05 (cinco) dia úteis após a emissão da Ordem de Serviços;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS O valor deste TERMO DE CREDENCIAMENTO engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO correrão, por conta da **Dotação Orçamentária nº:**

02.05.01.10.301.0008.2028.33.90.39.00.255.1621

02.05.01.10.301.0008.2027.33.90.39.00.244.1500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Da Fiscalização

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Art. 117).

11.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor do Contrato

11.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser reajustado com base no acumulado do Índice De Preços Ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste TERMO DE CREDENCIAMENTO sejam dirimidas em favor dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Três Corações/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

..... - CPF nº.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº. _____

CPF nº. _____